

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0114

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-04/2016

Altera os incisos III e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

JULIANO ANDRÉ HEISLER, Procurador-Geral do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, designado através do Decreto nº 10.017/2016,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 46, da Lei Complementar nº 002, de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 46 ...

...

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todo órgão da administração pública direta e indireta, na razão de 14,93% (quatorze vírgula noventa e três por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei;

IV – Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todo órgão da administração pública direta e indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 4,02% (quatro vírgula dois por cento) com aplicação 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei até dezembro de 2050.

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2016.

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 006-04/2016

Lajeado, 13 de setembro de 2016.

Senhor Presidente e

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0114

Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei Complementar que altera os incisos III e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

Anualmente os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devem atualizar a suas bases de custeio e buscar o equilíbrio entre os resultados financeiros e a projeção atuarial, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, a teor do que estabelece a Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, no seu artigo 1º, I e seguintes, e o artigo 47 e seu §1º da Lei Complementar Municipal 002/2016.

O Cálculo Atuarial pois, é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados de Regimes Próprios de Previdência Social.

No Cálculo Atuarial são estabelecidos pelo Atuário em conjunto com a unidade gestora do RPPS os parâmetros e hipóteses biométricas, demográficas (probabilidade de vida, morte, invalidez, etc.), financeiras (taxa de juros projetada para aplicação dos fundos constituídos com as contribuições dos participantes e patrocinadores, etc.) e econômicas (rotatividade dos empregados, admissões e demissões; taxa de inflação, etc.), bem como as modalidades de benefício e regime financeiro de custeio a serem implementados pelo RPPS. Ou seja, é o Cálculo Atuarial que, utilizando-se de modernas técnicas de probabilidade, estatística, economia, contabilidade e Matemática Avançada, permite que um RPPS possa garantir e projetar as necessidades de receita e despesa ao longo de toda a existência de seus segurados. Desta forma atingindo seu fim e garantir a manutenção da qualidade de vida de seus segurados e dependentes.

Também é o cálculo atuarial que dimensiona os compromissos do Plano de Benefícios e estabelece o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuaria dos RPPSs, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser elaborado com a observância dos parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente.

No RPPS do Município de Lajeado, recentemente implantado com a base de dados de custeio de 2014 para o exercício de 2015, merece reforma com os dados de 2015 para o exercício de 2016, como estabelece a Lei 9717/98, reprimado no artigo 47 da Lei Complementar Municipal 002/2016. Por isto é imperiosa a alteração da alíquota normal de 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) para 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos percentuais), e a alíquota de amortização do passivo de 7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) para 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos percentuais), dispostos no artigo 46 da Lei Complementar 002/2016. Estas alíquotas estão explicadas no Cálculo Atuarial anexo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0114

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município de Lajeado,
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0114

DECRETO Nº 10.018, de 13 de setembro de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, para a realização do evento 2º Concerto da Primavera.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, designado através do Decreto nº 10.017/2016, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 24282/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO	APOIO
2º Concerto da Primavera	18 de setembro de 2016	Jardim Botânico	Secretaria do Meio Ambiente / Governo de Lajeado	Ervateira Lago Verde, CORSAN e Docile Alimentos

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a pagar as seguintes despesas do evento 2º Concerto da Primavera:

- confecção de convites, faixas de divulgação, banners, anúncios e outros: R\$ 3.000,00
- locação de cobertura piramidal: R\$ 3.500,00
- sonorização e iluminação: R\$ 3.000,00
- fornecimento de lanche: R\$ 214,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 08.01 Secretaria do Meio Ambiente
- 04.131.0002.2011 Divulgação de Atos do Executivo
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (183)
- 18.541.0024.2026 Manutenção do Jardim Botânico
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (203)
- 18.542.0026.2128 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
- 3.3.90.30 Material de Consumo (256)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria do Meio Ambiente poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2016.

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.